

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DO ANO DE
2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 6ª Sessão Extraordinária do 1º período do ano de 2018. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; Gilberto Chediac Leitão Torres – 2º Vice - Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice - Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Sérgio Fukamati, deixando de comparecer os Vereadores André Luis Reis de Amorim e Willian Cezar de Castro Padela (ausências justificadas) e Carlos Eduardo Carneiro Zóia. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, e passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura da pauta. **Discussão Final da Lei nº 3.628, de 22/03/2018:** Ementa: Dispõe sobre o incentivo à aposentadoria e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal o Programa Voluntário de Aposentadoria, com a conversão das férias prêmio em pecúnia indenizatória. §1º O servidor que aderir ao Programa poderá ter a indenização das suas férias prêmio da seguinte forma: a) a cada período de férias prêmio será convertido em um mês de salário; b) para os servidores que já estão em gozo da licença prêmio e que quiserem aderir ao programa, será pago de forma proporcional ao tempo que resta de gozo; c) os servidores que tiverem período de férias prêmio fracionado e que quiserem aderir ao programa, será pago de forma proporcional ao tempo que resta de gozo; §2º O prazo para adesão ao programa será de 15 (quinze) dias após a publicação da presente Lei, podendo ter prorrogações através de Decreto; §3º O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor, devidamente publicado em Jornal Oficial; §4º O pagamento do incentivo da verba indenizatória das férias prêmio em

pecúnia será pago integralmente em até 30 dias após a publicação da aposentadoria. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 22/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.629, de 22/03/2018:** Ementa: Obriga os Postos de combustíveis a informar se a gasolina comercializada é formulada ou refinada. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os postos de combustíveis que atuam no Município de Itaguaí, ficam obrigados informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada. §1º Para efeito desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação. §2º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação de petroquímicos adicionados de solventes, fabricada pelos formuladores devidamente autorizados por Lei. Art. 2º A informação de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser veiculada por qualquer tipo de publicidade, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação, em local visível a todos os consumidores que adentrem ao posto de combustível. Art. 3º Os preços de vendas deverão ser discriminados separadamente para cada tipo gasolina. Art. 4º O não cumprimento desta Lei, acarretará em multa de 500 UFIRITAS ao posto. Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que se fizer pertinente. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 dias após sua publicação. Autoria: Vereador Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 22/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.631, de 22/03/2018: Ementa: Dispõe sobre o incentivo à aposentadoria e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º Fica alterado o inciso II do art. 4º da lei nº 3.593 de 14 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 4º... I-...; II- deslocamentos para outros Estados: no máximo 06 (seis) diárias ao mês, até 04 (quatro) vezes ao ano.” Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Eliezer Bento. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 22/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 27 de março, em horário regimental. Eu, Milton Valviesse Gama, redigi esta Ata.



 Presidente



 Vice-Presidente

A stylized, handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line with a loop at the top and a horizontal stroke across the middle.

Primeiro Secretário

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, circular loop on the left and a series of smaller, connected loops on the right.

Segundo Secretário